



LEI MUNICIPAL 299/2008

Miraíma (CE), 25 de Fevereiro de 2008.

Autoriza o chefe do poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, considerando o que preceitua o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que assim expressa: "a Lei estabelecerá os casos de Contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público".

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do que prescreve o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o pessoal necessário ao preenchimento de 125 (cento e vinte e cinco) vagas para o cargo de Professor com 40(quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação deste Município, distribuídos conforme tabela disposta no ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único - O pessoal contratado de conformidade com a presente lei, firmará contrato com prazo máximo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e será regido pelo Regime Jurídico Único, na forma da lei Municipal nº 115/1995, mesmo tratando-se de caráter excepcional.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público, em regra geral:

- I - a assistência a situações de calamidade pública;
- II - o combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraíma – CE  
CNPJ nº 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0



III - a realização de serviços públicos urgentes e inadiáveis, etc...;

IV - o atendimento a outras situações de combate emergencial, que viciem a prejudicar a regular continuidade administrativa das atividades do Município;

*Parágrafo 1º* - A excepcionalidade de que trata esta Lei decorre da insuficiência do quadro de professores efetivos para atender a nova demanda de alunos matriculados na Rede Escolar de Ensino do Município..

*Parágrafo 2º* - A autorização de que trata a presente Lei, perdurará pelo prazo pré fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, até que se realize novo concurso Público, dentro dos preceitos constitucionais.

*Art. 3º* - A solicitação para cada Contratação Temporária será fundamentada pelo Secretário competente e serão decididos pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - que a necessidade do serviço público essencial a ser executado tenha caráter temporário e o interesse público à sua realização seja revestido pelo caráter da excepcionalidade;

II - que o profissional a ser contratado prove a sua capacitação para o exercício da função, atestada por pessoa idônea com notórios conhecimentos na área;

III - que seja apresentada a Carteira do trabalho, para os profissionais de nível médio, e a prova de regularidade para o exercício da profissão, no caso dos de nível superior;

*Art. 4º* - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apurados através de devido inquérito administrativo, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, até igual período, onde será plenamente assegurado ao indiciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, como prevê a Lei Municipal nº 115/1995.

*Art. 5º* - A contraprestação pecuniária mensal a ser atribuída ao pessoal contratado conforme a presente lei, de acordo com a natureza do serviço, a capacitação técnica e a jornada de trabalho, respeitado rigorosamente o princípio da isonomia, observados os níveis salariais previamente estabelecidos em Lei Municipal.



Art. 6º. – As despesas decorrentes das contratações temporárias, correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas, quando necessário.

Art. 7º. – O contrato firmado, de acordo com esta lei, extinguir-se-a sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da Contratante.

Art. 8º. – Fica convalidada a contratação para atender excepcional interesse público para permitir o início do período letivo do ano 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIAMA (CE), aos 25 de Fevereiro de 2008.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - LEI MUNICIPAL N°299/2008

**EMENTA:** Autoriza o chefe do poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

NOMENCLATURA	QUANT
PROFESSOR DE AUXILIO DE SERVIÇO-PL II	10
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - PEF I	68
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - PEF II	01
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL III- PEF III	06
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL IV - PEF IV	38
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL V - PEF V	02

Miraíma-CE, 25 de Fevereiro de 2008.

  
ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal